

CONTRATO ADMINISTRATIVO 134/2021

Termo de Contrato de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**, autorizado através do Processo n. 106/2021, Licitação n. 30DL2021, modalidade Dispensa por Justificativa.

CONTRATANTE:

Município de Pinheiro Preto CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto-SC.

Representada por: GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA:

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAIS

CNPJ-MF nº 03.774.688/0008-21

Endereço: Rua Josefina Henn, 85, Bairro São Cristóvão

Videira SC

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 30DL2021, datado de 10/09/2021, conforme Art 24, XIII Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico 92/2021, e Memorando 1.962/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. Curso de produtos de natal com carga horária de 8 (oito) horas aula, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2021, na unidade do SENAI em Videira, abrangendo 15 (quinze) alunas do público alvo da Assistência Social, com o objetivo de capacitar para inserção ao mercado de trabalho, sendo que o deslocamento ficará a cargo da Secretaria de Educação.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	CURSO DE PRODUTOS DE NATAL COM CARGA HORÁRIA DE 08HORAS AULAS PARA 15 ALUNOS	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00

TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

1.2 As temáticas do curso abrangem:

- Boas práticas de fabricação;
- Preparação de massas fermentadas (biológicas);
- Preparação de biscoitos;
- Preparação de recheios e coberturas;
- Decoração de produtos natalinos;
- Tipos e funções dos equipamentos e utensílios;
- Planejamento do produto (diversas gramaturas);
- Amassamento de ingredientes manual e mecanicamente;
- Cilindragem, divisão e modelagem da massa;
- Preparação do forno de acordo com o produto;
- Avaliação do produto acabado;
- Embalagens, armazenamento e conservação;
- Degustação de produtos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

4000 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8 – Assistência Social 244 – Assistência Comunitária 5 - Assistência Social Geral 2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 14- 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

- 2.2 A garantia dos itens deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, conforme Termo de Referência.
- 2.3. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da contacorrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 2.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA e VIGÊNCIA

- 3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.
- 3.2 . O prazo de entrega conforme Termo de Referência dias 22, 23 e 24/11/2021
- 3.3 Local de entrega na Secretaria de Assistência Social, telefone (49) 3562-1663
- 3.4 O contrato terá início na data da sua assinatura e término em 31/12/2021.
- 3.5 As notas fiscais devem ser enviadas para o e-mail notas@pinheiropreto.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato a Secretária Ivanete Bado, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- 4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.
- 5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 30DL2021 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

- 9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto-SC, 10 de setembro de 2021.

CONTRATANTE Município de Pinheiro Preto GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI